MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 33/2021

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços (localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro), representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, a Srtª. Bruna de Andrade, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para a realização de serviços de suporte técnico e manutenção ao atual sistema de informações geográficas (SIG) e geoprocessamento multifinalitário do município de Timbó.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no **art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,** que dispõe: *"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".*

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal contratação em razão da necessidade de manutenção dos dados cadastrais atualizados, os quais envolvem e beneficiam as diversas secretarias do município. Tais dados necessitam estar devidamente georreferenciados, especializados e que compreendendo a atualização de edificações, demolições, parcelamentos de solo, documental, entre outros. As informações atualizadas devem estar disponíveis para todos os profissionais/servidores públicos municipais para realização de seu trabalho, bem como, para a população em geral, que busca em nossa base cadastral dados relativos aos seus imóveis.

Sendo assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de suporte técnico e atualização necessários a manutenção e adequada funcionalidade do sistema existente.

Diante dos argumentos apresentados, entende-se que a contratação do OBJETO se demonstra exclusiva, caracterizando assim hipótese de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Contratação de empresa para a realização de serviços de suporte técnico e manutenção ao atual sistema de informações geográficas (SIG) e geoprocessamento multifinalitário do município de Timbó.

5.2 - VALORES ESTIMADOS DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SUPORTE TÉCNICO (TELEFÔNICO, E-MAIL OU EQUIVALENTE) E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO MÓDULO EXISTENTE	12	SERVIÇO MENSAL	2.500,00	30.000,00

Obs. Considera-se Suporte Técnico descrito no Item 01, as atividades de:

- Manutenções preventivas e corretivas dos sistemas, fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de software, bem como o fornecimento de versões atualizadas;
- Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
- Interpretações da documentação dos softwares fornecidos;
- Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;
- Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos sistemas instalados;

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**TIPO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (CARTOGRAFIA, ENGENHARIA OU DESENVOLVIMENTO / CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA)	50	HORA	250,00	12.500,00
3	VISITA TÉCNICA / TREINAMENTO (SOMA-SE A CADA SOLICITAÇÃO, O VALOR DE R$ 200,00 POR DIA DE ESTADIA, ACRESCIDO DE R$ 1,00 POR KM RODADO DE DESLOCAMENTO).	50	HORA	250,00	12.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 55.000,00**

Obs. Serviços contratados (referentes itens 2 e 3) somente mediante necessidade, valor apenas para registro de preço.

5.3 - DO VALOR :

5.3.1 - **Valor total**: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

5.4 - **Condições de pagamento**: Para o Item 1 o pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação do serviço em até 15 dia após o recebimento da nota fiscal e para os Itens 2 e 3 o pagamento será feito mensalmente em até 15 dias após o termino da execução do serviço e recebimento da nota fiscal. O pagamento será feito através de depósito em conta corrente em nome da empresa vencedora.

5.5 - **Prazo de execução:** O prazo execução será de 01 de agosto de 2021 à 31 de julho de 2022.

6. EXECUTOR

6.1 **– GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.391.371/0001-16, com sede na Rua Koesa, nº 218 – Ed. Cimes Office Tower – 8º andar, bairro Kobrasol – SãoJosé/SC – CEP 88102-310.

6.1.1 **- REPRESENTANTE LEGAL:** Rafael Carlos Thiesen, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade 2.258.667-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 027.029.729-42, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 252, apto. nº 904, Bairro CAMPINAS, São José/SC.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

Consiste o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para a realização de serviços de Suporte Técnico e Manutenção ao atual SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) E GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ - SC adquirido pelo município de Timbó em 01/07/2015 através do contrato administrativo 2015/95 edital de tomada de preços 30/2015.

Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse caso, apresenta-se a GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.391.371/0001 que é detentora da Certidão nº 210405/36.844 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a "ÚNICA" desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional aos programas para computador "GEOMAIS CADASTRO TECNICO e GEOMAIS PLANO DIRETOR", e a prestar serviços relativos a esses programas de implantação, customização, suporte técnico, manutenção, treinamento e atualizações tecnológicas.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o valor em virtude de a empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.391.371/0001 que é detentora da Certidão nº 210405/36.844 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a qual atesta que a empresa mencionada é a "ÚNICA" desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional aos programas para computador "GEOMAIS CADASTRO TECNICO e GEOMAIS PLANO DIRETOR", e a prestar serviços relativos a esses programas de implantação, customização, suporte técnico, manutenção, treinamento e atualizações tecnológicas. E que o valor orçado pela mesma está compatível com o valor de mercado praticado pelas demais empresas que atuam no mesmo ramo.

Desta forma, não há como promover a mensuração em caráter econômico do custo objeto do serviço, por não haver círculo mercadológico a ser objeto de pesquisa.

Inobstante não poder-se instituir o levante de orçamentos, tendo em vista o caráter único e exclusivo do trabalho realizado pela ora contratada, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
2021	
400	Referência
7	Secr. De Planejamento, Transito e Meio Ambiente

1	Planejamento Urbano
2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
333904002000000	Desenvolvimento e manutenção de software
1000000	Recursos Ordinários

10. PUBLICAÇÃO

10.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

10.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/07/2021

Timbó (SC), 27 de julho de 2021.

BRUNA DE ANDRADE

Secretária Municipal de
Planejamento, Trânsito, Meio
Ambiente, Indústria, Comércio e
Serviços

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através da Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Sra. Bruna de Andrade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.371/0001-16, com sede na Rua Koesa, nº 218, 8º andar, bairro kobrasol, Saõ José, SC, neste ato representado pelo Sr. Rafael Carlos Thiesen, brasileiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade 2.258.667-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 027.029.729-42, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 252, apto. nº 904, Bairro CAMPINAS, São José/SC, resolvem, de comum acordo, com fundamento no Edital de Inexigibilidade nº xx/2021, Lei n°. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, de serviços de suporte técnico e manutenção do atual sistema de informações geográficas (SIG) e Geoprocessamento Multifinalitário do Município de Timbó.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SUPORTE TÉCNICO (TELEFÔNICO, E-MAIL OU EQUIVALENTE) E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO MÓDULO EXISTENTE	12	SERVIÇO MENSAL	2.500,00	30.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (CARTOGRAFIA, ENGENHARIA OU DESENVOLVIMENTO / CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA)	50	HORA	250,00	12.500,00
3	VISITA TÉCNICA / TREINAMENTO (SOMA-SE A CADA SOLICITAÇÃO, O VALOR DE R$ 200,00 POR DIA DE ESTADIA, ACRESCIDO DE R$ 1,00 POR KM RODADO DE DESLOCAMENTO).	50	HORA	250,00	12.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 55.000,00**

O suporte técnico (item 01) envolve as seguintes atividades:

- Manutenções preventivas e corretivas dos sistemas, fornecendo reparo de defeitos identificados em componentes de Software, bem como o fornecimento de versões atualizadas;
- Orientações sobre uso, configuração e instalação dos softwares ofertados;
- Interpretações da documentação dos softwares fornecidos;
- Orientações para identificar a causa de falha ou defeito de softwares e a solução deste;
- Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos Sistemas instalados.

Os serviços referentes aos itens 02 e 03 serão contratados mediante necessidade da administração.

As obrigações e responsabilidades deste contrato serão total, exclusiva e integralmente executados e cumpridos, sem restrições, pela **CONTRATADA**.

O objeto abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos e o cumprimento de todas as formas, condições, descrições, observações, detalhamentos e disposições necessárias, conforme estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**.

O objeto cumprirá além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL, FORMA E DEMAIS CONDIÇÕES

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/07/2022, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.

As atividades terão início em 01/08/2021 e término em 31/07/2022.

A **CONTRATADA** executará o objeto deste instrumento em observação ao disposto neste instrumento e termo de referência, sem prejuízo do pleno cumprimento da programação de horários e demais condições estabelecidas e definidas pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** atenderá toda a demanda, observadas e cumpridas as exigências, condições, formas, obrigações e responsabilidades deste instrumento e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.
O objeto deverá ser total e exclusivamente executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições, inclusive no que se refere ao cronograma de trabalho definido.

Os profissionais deverão estar equipados (inclusive no que tange aos itens de proteção individual, quando necessário) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

A **CONTRATADA** fica responsável em manter correto o seu registro, licenças, autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todas as aulas e o fornecimento de todo o material necessário à execução do objeto (salvo aquele a ser fornecido pelo **MUNICÍPIO** e/ou trazido pelos alunos) e demais atribuições, obrigações e

responsabilidades deste contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto, responsabilidades e obrigações e durante todo o prazo deste instrumento, o valor total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Neste preço estão inclusos todos os custos advindos do objeto a ser executado, demais atividades, responsabilidades técnicas, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, materiais, pessoal, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais, trabalhistas e demais necessários à plena execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento para o Item 1 no mês subsequente ao da prestação do serviço em até 15 dia após o recebimento da nota fiscal, e para os Itens 2 e 3 o pagamento será feito mensalmente em até 15 dias após o término da execução dos serviços e após a entrega, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais dos serviços efetivamente realizados/prestados, acompanhados do relatório de atividades devidamente preenchido, devendo-se cumprir todas as demais disposições deste instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto à agência nº _____, conta nº _____, do Banco _____, de titularidade desta última.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** a taxa de expedição e os demais tributos decorrentes de expressa disposição legal (ISS e INSS, dentre outros), que serão retidos na fonte.
As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
2021	
400	Referência
7	Secr. De Planejamento, Transito e Meio Ambiente

1	Planejamento Urbano
2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
333904002000000	Desenvolvimento e manutenção de software
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica a **CONTRATADA** responsável:

a) em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com quaisquer custos, ônus e obrigações;
b) em disponibilizar todo e qualquer recurso (inclusive serviços, materiais, equipamentos e maquinários, salvo aqueles disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**), seja ele de que natureza for, necessário a execução do objeto, arcando com todo e qualquer custo;
c) pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica relativa ao objeto;
d) de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
e) em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
f) em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material (inclusive didático), maquinários e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
g) em refazer todas e quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando de forma única e exclusiva com todos os custos, ônus, responsabilidades e obrigações;
h) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;
i) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades;
j) quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa, que ocorrerem em decorrência deste contrato;
k) em enviar ao **MUNICÍPIO** a nota fiscal, relatório das atividades e os demais documentos constantes da Cláusula Terceira, para recebimento dos valores;
l) em cumprir todas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável a espécie;
m) quanto aos custos relativos aos deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas de agilização e adequação do mesmo;

n) em comunicar o **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
o) por toda sua alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a correta e fiel execução do objeto;
p) em utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com a legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
q) em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou as apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
r) em facilitar que o **MUNICÍPÍO** acompanhe e fiscalize todas as atividades deste instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
s) quanto à quantidade e qualidade dos serviços, produtos, materiais e equipamentos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
t) de forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** responsável: - em efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Terceira; - em acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES, RESCISÃO E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e/ou aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Multa de 20% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, seja ele parcial ou total, de qualquer de suas cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo; **c)** Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 dias úteis para apresentar defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, independentemente da aplicação das demais medidas legais.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza. O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, após o prazo para pagamento estipulado acima, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A rescisão contratual poderá ser: **a)** pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas, condições ou prazos deste contrato; **b)** por qualquer paralisação das atividades pela **CONTRATADA**; **c)** pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **MUNICÍPIO**; **d)** pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável; **e)** unilateralmente pela **MUNICÍPIO**, de forma imediata e a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização ou reparação a serem pagas, sejam eles de que natureza forem; **f)** por qualquer das partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias; **g)** nas demais formas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó/SC, 27 de julho de 2021.

MUNICÍPIO
Bruna de Andrade

CONTRATADA
Rafael Carlos Thiesen

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº: